

A certificação, por sua vez, terá de ser baseada nos processos formais, mas não descurar a possibilidade de recurso a processos não formais que decorram da avaliação de aprendizagens práticas vistas como competências de vida, quantas vezes mais importantes do que as competências puramente teóricas. Sem demagogicamente iludir os números do abandono, mas com sensibilidade para a premência de haver alternativas para os cidadãos que abandonam e que não podem ser abandonados pela sociedade e para os quais há que construir formas de intervenção para além da escola formal.

A eficácia da «nova escola» também se terá de medir pelo número de «filhos pródigos» que consiga fazer «regressar», mais do que pela forma como saiba manter as suas classes formais. Os desequilíbrios críticos numa sociedade não se estribam em maiorias. E se os que abandonam não merecerem o esforço que se devota a um «filho pródigo» será o desequilíbrio estabelecido uma fonte de perturbação para a sociedade no seu todo.

Na impossibilidade do ensino formal acontecer, a escola deve sair dos seus muros e ir até junto do cidadão e motivá-lo com a linguagem, os métodos e os recursos que eles entendam e necessitem. Haverá necessidade de uma escola à porta dos alunos e não dos alunos à porta da escola! Investir na certificação séria das competências básicas é prevenir a exclusão, a marginalidade, a não cidadania, logo é investir na inclusão social dos que abandonaram a escola, é fazer prevenção activa da exclusão social.

2 — Medidas de curto prazo — no curto prazo haverá que desenvolver medidas pragmáticas, «curativas» com aplicação directa aos cidadãos que abandonaram precocemente a escolaridade obrigatória e já estão integrados na vida activa sem certificação do ensino básico. É para estes que se recomendam estas medidas:

2.1 — A caracterização rápida e por amostragem da dimensão do problema e a mobilização de financiamentos adequados vistos como um investimento estratégico;

2.2 — A implantação de medidas de recuperação dos que abandonaram, como luta contra a exclusão social e a marginalidade, sem cedência a facilismos que neutralizem os objectivos essenciais, e osando na implantação de uma nova forma de escola e de certificação:

2.2.1 — Com a atribuição de «bolsas de estudo» atractivas para os alunos que decidam aderir às formas de aprendizagem propostas e que motivem para a interrupção da actividade laboral e os recompense minimamente da supressão do salário, desde que provem em cada trimestre o cumprimento dos objectivos definidos; o pouco interesse que a escola desperta e dificuldades financeiras são duas razões apontadas para o ingresso no mercado de trabalho, mesmo por aqueles que deixam a escola após a conclusão do 9.º ano de escolaridade (?);

2.2.2 — Com o lançamento de formas de certificação que reconheçam equivalência de muitas das competências de vida adquiridas na vida activa, quando completadas com aquisições teóricas e práticas mínimas nomeadamente dirigidas para o domínio do essencial da língua materna e da matemática (aprende-se mais quando se ensina menos);

2.2.3 — Com a procura de soluções fora da sala de aula formal pela institucionalização de novas formas de escola em interacção com os locais de trabalho que conduzam a maior segurança de emprego (86,3% dos alunos que deixam a escola após a conclusão do 9.º ano deseja ter um emprego seguro, como aspecto mais importante da vida profissional) (?).

#### QUADRO I

Abandono no ano escolar de 1994-1995

Ano/ escolaridade	Número de alunos	Abandono (absentismo) (*)	Abandono (percentagem) (*)
1.º ano	113 778		
2.º ano	131 720	1 124	0,9
3.º ano	127 034	1 435	1,1
4.º ano	154 525	816	0,5
5.º ano	144 763	4 277	3,0
6.º ano	143 615	4 823	3,4
7.º ano	147 695	9 836	6,5
8.º ano	134 066	6 383	4,8
9.º ano	140 706	7 180	5,1
Total	—	35 874	—

(\*) Os números apresentados são valores calculados.

(Fonte: DAPP/ME.)

#### Bibliografia

- (1) Joaquim Azevedo (1995), «Estudo sobre as condições de inserção precoce de jovens no mercado de trabalho na Região do Norte».  
(2) DEPGEF, 1997, «O que fazem os ex-alunos após a escolaridade?».

25 de Junho de 1998. — A Presidente, *Maria Teresa Ambrósio*.

#### Declaração de voto

Considerando que:

- 1) A problemática abordada na recomendação «Abandono precoce da escolaridade obrigatória e ingresso na vida activa», aprovada na sessão plenária do Conselho Nacional de Educação, em 25 de Junho de 1998, está suficientemente estudada, existindo já medidas e projectos no terreno com vista à sua resolução;
- 2) O conteúdo da recomendação não traz nada de novo para o conhecimento da realidade a que diz respeito nem aponta soluções enriquecedoras das que estão em experimentação;
- 3) O carácter provisório do documento de trabalho debatido na 1.ª Comissão Permanente do Conselho Nacional de Educação não fazia prever a sua apresentação na última sessão plenária, cuja versão final não atendeu às sugestões de alteração propostas;
- 4) O conteúdo da recomendação, nomeadamente nas suas partes I e II, assume uma forma algo parcelar e desconexa relativamente à complexidade dos factores e contextos do problema, agravada por um registo de língua excessivamente personalizada;
- 5) A função do Conselho Nacional de Educação deve centrar-se na sensibilização da administração para problemas ainda não estudados, não assumidos ou cujas propostas de solução se manifestem insuficientes.

Votámos contra o projecto de recomendação «Abandono precoce da escolaridade obrigatória e ingresso na vida activa», apresentado pelo relator conselheiro Fernando Regateiro. — *Luís Filipe Santos e Zélia Sampaio Santos*.

**Recomendação n.º 2/98. — Ensino profissional e escolas profissionais — recomendação n.º 2/98 do Conselho Nacional de Educação.**

#### Preâmbulo

No uso da competência que lhe é conferida pela sua Lei Orgânica, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, nos termos regimentais, e por iniciativa própria, após apreciação de um projecto de recomendação proposto por um grupo de trabalho, constituído no âmbito da 2.ª Comissão, integrando os conselheiros Américo Gil, Ana Penim, Jorge Baptista e Benedicta Maria Duque Vieira, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 25 de Junho de 1998, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, a seguinte recomendação:

I — **Introdução.** — Recentemente (1997), o Ministério da Educação lançou um debate alargado sobre o ensino secundário, as suas finalidades, objectivos, constrangimentos e potencialidades.

No seio das escolas este debate realizou-se no âmbito dos «Encontros do secundário», dinamizados um pouco por todo o País e abrangendo diferentes tipos de instituições de ensino (públicas, privadas e profissionais), aguardando-se, no entanto, ainda a publicação dos seus resultados pelo Ministério da Educação.

Ao mesmo tempo, o Ministério da Educação publicou diferentes documentos orientadores da política da educação, contemplando pistas para o desenvolvimento do ensino secundário, *Documento Orientador das Políticas para o Ensino Secundário; Educação — Mudanças para o Futuro*.

Ao longo dos anos de 1997-1998, no que diz respeito ao ensino profissional/escolas profissionais, assistimos a algumas orientações governamentais que invertem directivas anteriormente emanadas pelo Ministério da Educação (por exemplo: modelo de contabilização das receitas próprias) e à publicação do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que introduz um novo paradigma de relacionamento do Estado com as escolas profissionais, que aponta para novas exigências de organização das mesmas e que prevê novos formatos de financiamento, ainda por regulamentar.

Esta situação tem suscitado inúmeras dúvidas e preocupações no seio das escolas profissionais e das suas entidades promotoras, criando mesmo um quadro de desconfiança e instabilidade que poderá incentivar algum desinvestimento em projectos educativos que até aqui se têm revelado como manifestamente inovadores e profícuos, no âmbito do ensino secundário.

Assim, considerando,

- A importância internacionalmente comprovada e assumida do ensino profissional, nomeadamente no âmbito das formações de nível secundário;
- O facto de Portugal ser um dos países europeus onde a taxa de jovens nesta via de ensino/aprendizagem é uma das mais reduzidas (cerca de 30%), como é confirmado no *Documento Orientador das Políticas para o Ensino Secundário*;
- A necessidade da sociedade portuguesa capitalizar experiências pedagógicas bem sucedidas, mesmo que estas realidades sejam protagonizadas por uma minoria de escolas no âmbito do ensino secundário em geral;
- A necessidade de continuar a envolver, estimular e dar confiança à participação dos diferentes actores da sociedade civil na promoção da educação;
- A importância de apostar na consolidação desta modalidade do ensino secundário;
- Os pedidos que diversas escolas profissionais fizeram chegar ao Conselho Nacional de Educação, para que este reflectisse sobre esta problemática;

julgou o Conselho Nacional de Educação importante proceder a uma reflexão sobre o ensino profissional e as escolas profissionais, conducente à elaboração de uma recomendação do Conselho Nacional de Educação ao Ministério da Educação.

II — **Caracterização do sistema das escolas profissionais.** — As escolas profissionais constituem uma oferta de educação/formação profissional ao nível do ensino secundário, prestando um serviço de utilidade pública.

Como refere o *Relatório de Avaliação do Sistema das Escolas Profissionais*, elaborado por Júlio Montalvão e Silva, Augusto Santos Silva e José Manuel Protes da Fonseca, em 8 de Abril de 1996:

«A criação das escolas profissionais, em 1989, fez-se numa conjuntura particular. Explorando as possibilidades abertas pela Lei de Bases do Sistema Educativo, cujo artigo 16.º previa modalidades especiais de educação escolar, procurou-se realizar três objectivos principais.

O primeiro foi diversificar a oferta de formação escolar posterior à conclusão da escolaridade obrigatória, construindo vias de formação alternativas ao então ensino secundário complementar, muito dependente da preparação do ingresso no ensino superior.

O segundo foi estruturar a formação profissional inicial de jovens, contrapondo à multiplicação de pequenas acções de formação inicial, financiadas em regra pelo Fundo Social Europeu, uma proposta de formação inicial consistente, organizada e de enquadramento e finalidade educativas.

O terceiro foi construir um subsistema alternativo também do ponto de vista institucional e organizacional, apelando à iniciativa de diversos promotores, à autonomia das escolas e a novos dispositivos curriculares e pedagógicos.

[...] Ele distinguiu-se da aprendizagem, por ser a escola a sua base institucional.

Distinguiu-se do ensino regular, pela sua vinculação à formação tecnológica e prática, pela lógica de qualificação profissional certificada, e pela aposta em escolas promovidas por outras entidades que não o Ministério da Educação, gozando, perante este, de autonomia administrativa e financeira. As escolas profissionais anunciavam-se como resultado da mobilização da sociedade civil e como respostas locais diferenciadas a necessidades e projectos locais de emprego e desenvolvimento.»

Podemos assim considerar que o modelo de criação das escolas profissionais constituiu uma realidade *sui generis* na educação em Portugal uma vez que, regra geral, as escolas profissionais partem da iniciativa da sociedade civil, com uma implicação do Estado nesse mesmo esforço, surgindo assim projectos educativos dotados de autonomia, tendo em vista tanto a formação geral como a qualificação profissional dos jovens.

Tratou-se, por isso, de uma importante estratégia de co-responsabilização, com raros paralelismos na nossa história.

De acordo com o *Relatório de Avaliação do Sistema das Escolas Profissionais* (1996), podemos confirmar que a criação das escolas profissionais deu um salto significativo nos primeiros três anos de actividade, tendendo posteriormente para uma estabilização à volta das 160 escolas profissionais:

«Logo no 1.º ano foram criadas 50 escolas e no ano seguinte nasceram mais 49. Em 1990-1991, dois anos passados sobre o decreto-lei de fundação (Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro), o País tinha uma centena destes estabelecimentos, frequentados por 6500 alunos. 181 entidades haviam participado como promotores, na criação desses estabelecimentos, dividindo-se entre câmaras municipais (32), outras entidades da Administração Pública (16), entidades privadas (44), associações empresariais (19), associações sindicais (12), outras associações (52) e outras entidades (6).

As cinco regiões continentais NUT II dispunham todas de escolas, mas o Norte e Lisboa e Vale do Tejo prevaleciam, com, respectivamente, 44% e 29% do total [...]

A partir de 1991, o ritmo de criação de novas escolas foi naturalmente diminuindo, mas o número de alunos não cessou de crescer. Em 1995-1996, o subsistema é frequentado por 26 092 alunos, 53% dos quais são rapazes e 47% raparigas; e alberga 166 escolas e 59 pólos, promovidos por 333 entidades.»

Em 1997-1998 os dados do Ministério da Educação referem que as escolas profissionais eram frequentadas em 1996 por 26 347 alunos. (Fonte: *Estatísticas da Educação, 1996/97*.)

No que diz respeito aos cursos profissionais, podem contar-se cerca de 200 cursos diferentes, distribuídos por 17 áreas de formação, sendo a sua grande maioria de nível III (exigindo à partida a posse do 9.º ano de escolaridade e conferindo, para além do nível III de qualificação profissional, equivalência ao 12.º ano), embora algumas escolas tenham assegurado também cursos de nível II, para jovens que não possuísem o 9.º ano de escolaridade.

As actuais orientações emanadas do Ministério da Educação para as escolas profissionais referem a necessidade de «consolidar as escolas profissionais», o que, segundo o Ministério da Educação «exige a clarificação do seu estatuto e formas de financiamento, bem como a melhoria do desejável contributo para formações que conciliem saídas profissionais com competências para ulteriores percursos de educação-formação, assim como respostas a novas necessidades de públicos adultos.»

Estas orientações apontam claramente para um regime de estabilização do sistema, e mesmo para uma redução do número de escolas, reservando-se o Estado, de acordo com o previsto no novo Decreto-Lei n.º 4/98, o direito de «subsidiariamente, criar escolas profissionais para assegurar a cobertura de áreas de formação ou de regiões do País não contempladas pela rede de escolas profissionais existentes».

III — **Enquadramento jurídico.** — O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, criou as escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

Estipulava este diploma, no seu artigo 2.º, por um lado, que as escolas públicas se regessem, em matéria das suas relações com terceiros, pelas normas de direito privado, gozando de autonomia administrativa, financeira e pedagógica e, por outro, que as escolas profissionais privadas pudessem beneficiar, nos termos legais, do estatuto de utilidade pública.

Previa-se, ainda, que as escolas profissionais fossem criadas segundo um regime de contratos-programa com o Estado e mediante a celebração de protocolos que assegurassem a colaboração entre as diversas entidades promotoras.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, vem referir no seu preâmbulo a necessidade de se introduzirem, após quase quatro anos de existência, «algumas alterações ao regime de criação e funcionamento das escolas profissionais, mantendo-se a flexibilidade de organização e curricular que as tem caracterizado».

Assim, o Decreto-Lei n.º 70/93 veio estipular que as escolas profissionais não públicas fossem «pessoas colectivas de fim não lucrativo, gozando das prerrogativas das pessoas colectivas de utilidade pública, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, gozando de autonomia administrativa, financeira e pedagógica e regendo-se nas suas relações para com terceiros pelas normas de direito privado».

Previa ainda o Decreto-Lei n.º 70/93 que «as entidades promotoras dos projectos aprovados celebrassem com o Ministério da Educação, para o efeito da criação da escola, um contrato-programa, no qual deviam ser definidos os estatutos e o projecto educativo da escola, as áreas e perfis de formação, recursos humanos e materiais, financiamento e gestão, bem como a natureza e objectivos da escola profissional, denominação e regime de acesso».

Em 8 de Janeiro de 1998, o Decreto-Lei n.º 4/98 (passados novamente um pouco mais de quatro anos do Decreto-Lei n.º 70/93), referindo-se ao Decreto-Lei n.º 70/93, afirma: «a experiência da sua aplicação revelou algumas fragilidades e ambiguidades relativas, nomeadamente, ao processo de criação das escolas, à natureza jurídica dos seus promotores, à relação destes com os órgãos de direcção, à responsabilização pedagógica e financeira dos órgãos da escola, bem como ao modelo de financiamento».

Diz-se ainda na introdução ao Decreto-Lei n.º 4/98: «Pretende-se assim, com a publicação do presente diploma, renovar a aposta no ensino profissional, consolidar as escolas profissionais como instituições educativas e aperfeiçoar e alterar o modelo de financiamento em vigor. No que diz respeito ao primeiro dos referidos objectivos, procura-se reforçar a identificação do ensino profissional como uma modalidade especial de educação, dirigida à estruturação e qualificação educativa da formação profissional dos jovens, ao mesmo tempo que se procura introduzir no sistema educativo uma via própria de estudos de nível secundário alternativa ao ensino secundário regular [...]

Destaque especial merece ainda o novo regime jurídico de criação de escolas, substituindo o regime de criação por contrato-programa entre os promotores e o Ministério da Educação por um regime de liberdade de criação sujeito a autorização prévia de funcionamento de acordo com os critérios agora estabelecidos.»

A legislação de enquadramento aponta, assim, uma evolução que passa de uma primeira fase, onde «muito mais do que regular o exercício de uma actividade pretendia-se fomentar a criação das escolas profissionais, cuja existência foi considerada como de relevante e inadiável interesse público (Freitas do Amaral, Maria João Estorninho, 1998)», para um novo paradigma, que determina a «caducidade» dos referidos contratos (n.º 7 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 4/98) e remete as escolas profissionais para o enquadramento geral dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior (artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 4/98), exigindo a todas as escolas a elaboração de um novo processo de candidatura a apresentar ao Ministério da Educação (n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 4/98), e dando-lhes a possibilidade de se candidatarem à comparticipação pública nas despesas inerentes aos cursos profissionais (e não escolas) que organizem (n.º 1 do artigo 19.º e n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98), previamente seleccionados pelo Ministério da Educação (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 4/98).

IV — **Modelo pedagógico.** — O modelo pedagógico subjacente ao lançamento das escolas profissionais assumiu características particulares e originais no contexto do ensino em Portugal.

Pretendeu-se, acima de tudo, introduzir uma pedagogia diferenciada, capaz de responder a diferentes formas e ritmos de aprendizagem, capaz de conduzir à autonomia e à responsabilização dos jovens, preparando-os não apenas para um «embate» inicial bem sucedido no mercado de trabalho, mas tornando-os também capazes de gerir um itinerário profissional ao longo da vida.

Como atesta o *Relatório de Avaliação do Sistema das Escolas Profissionais* (1996):

«O modelo das escolas profissionais foi pensado com grande seriedade e sentido de inovação. Os fundadores tomaram a opção básica, e decisiva, de recusar criar um novo subsistema decalcado dos existentes.

A diferença institucional e organizacional em que apostaram (quanto à promoção, ao estatuto, à autonomia, etc.), juntaram a busca de uma diferença pedagógica que fizesse das escolas uma real alternativa, positiva, ao sistema regular de ensino.

Ao mesmo tempo, subordinaram o desenho pedagógico à preocupação de compatibilizar a aposta em cursos profissionalizantes, concebidos e realizados em relação com necessidades, interesses e oportunidades locais, com a salvaguarda de formações de banda larga, vinculadas também e, nuclearmente, à finalidade do desenvolvimento pessoal e social.»

Assim, os planos de estudo dos cursos profissionais estruturaram-se em três áreas: sócio-cultural, científica e técnica, contemplando ainda períodos de formação em contexto real de trabalho (estágios), que variam de curso para curso.

As disciplinas seguem ainda a estrutura modular e a sua implementação tem-se revelado exigente, deparando-se por vezes com inúmeras dificuldades, mas apresentando, simultaneamente, diversas potencialidades, sendo defendidas e estimuladas práticas interdisciplinares e de trabalho de projecto.

Este modelo pedagógico apontou, naturalmente, para práticas próprias de avaliação (modular, contínua e formativa), contempladas em diploma autónomo, das quais importa realçar a prova de aptidão profissional, em que os jovens devem apresentar e defender um projecto da sua autoria, perante um júri integrando elementos do mercado de trabalho, e que visa conferir a qualificação profissional nível III da União Europeia.

Analisada a sucessiva legislação de enquadramento das escolas profissionais (Decretos-Leis n.ºs 26/89, 70/93 e 4/98), verifica-se que é exactamente este último diploma que pela primeira vez faz referência sucessiva e consistente à noção de projecto educativo:

«Os projectos educativos das escolas profissionais devem incluir a criação e o funcionamento de mecanismos de inserção na vida activa, com a finalidade de promover a integração e o acompanhamento profissional dos seus diplomados» (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/98).

Continuando:

«[...] compete à direcção técnico-pedagógica:

- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projecto educativo da escola profissional, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica.» [Alinea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 4/98.]

Ou:

«[...] aos órgãos consultivos [...] compete, designadamente:

- a) Dar parecer sobre o projecto educativo da escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos profissionais e outras actividades de formação.» (N.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 4/98.)

Embora, no que diga respeito ao financiamento público, apenas se preveja o apoio a determinados cursos profissionais e não à escola no seu todo ou ao seu projecto educativo.

V — **Modelo financeiro.** — Embora o modelo de financiamento das escolas profissionais não estivesse, na sua origem, dependente da existência de financiamentos comunitários, rapidamente esse facto se veio a confirmar, considerando a possibilidade de canalização de fundos da Comunidade Europeia para a realização de acções de formação inicial, no âmbito do 1.º Quadro Comunitário de Apoio.

No entanto, não foi esta a única forma prevista de financiamento das escolas profissionais.

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 70/93, já especificava diversas fontes de receitas:

«[...]»

- a) Acções provenientes das entidades promotoras, nos termos do contrato-programa de criação da escola;
- b) As propinas de matrícula e frequência;
- c) Os financiamentos provenientes de fundos, nomeadamente os da CEE;
- d) As receitas derivadas da prestação de serviços ou da venda de produtos e bens;
- e) Os juros dos depósitos bancários em moeda ou valores;
- f) Quaisquer outras receitas que lhes sejam consignadas;
- g) Os subsídios e subvenções, comparticipações, doações e legados aceites a benefício de inventário.»

E foi com base nestes pressupostos de financiamento, bem como em orientações específicas do Ministério da Educação e do PRODEP (por exemplo: incentivo à existência de propinas — como meio de reforçar a autonomia das escolas e no futuro eliminar a excessiva dependência dos fundos comunitários — e a necessidade de deduzir ao financiamento público apenas 500\$/aluno/mês do montante global da propina), que as escolas profissionais se estruturaram e assumiram encargos de funcionamento e de investimento, tendo desenvolvido estratégias diferenciadas, de acordo com as características dos seus cursos profissionais e do seu projecto educativo.

Outro aspecto fundamental que levou a que muitas escolas desenvolvessem formas de angariação de receitas próprias, essencialmente através das propinas, prende-se com o facto de os concursos de co-financiamento de equipamentos, melhoria de instalações e projectos internacionais enquadrados em programas comunitários, exigirem uma contribuição privada, variável entre 25% e 50% do valor total do projecto.

As escolas profissionais encontraram, por isso, sistemas mistos de financiamento (público e privado), estimuladas pela legislação de enquadramento e orientações concretas do Ministério da Educação e do PRODEP.

Assim, como refere o *Relatório de Avaliação do Sistema das Escolas Profissionais*, a situação anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 4/98, pautava-se:

«[...] por três características principais:

A primeira é a dependência extrema do financiamento público: nenhuma escola profissional funciona sem esse financiamento e sem que esse financiamento cubra a quase totalidade das despesas em formação.

A segunda é a inadequação dos princípios e procedimentos administrativo-financeiros em vigor, quer para a canalização dos fundos, quer para o controlo das aplicações, face à realidade a que são, forçadamente, aplicados; de facto, temos vindo a sujeitar as escolas e a formação inicial longa e de finalidade educativa a regras e processos concebidos para cenários radicalmente diferentes.

A terceira é o carácter conjuntural das fontes principais de financiamento, os fundos comunitários [...]

É esta combinação de características, agravada pelos sucessivos atrasos no pagamento das ajudas públicas a que o Estado se havia comprometido, em sede de contrato-programa, e pelo singularíssimo caso de não estarem inscritos no PRODEP os valores que cubram esses mesmos compromissos já assumidos, que transformou uma questão instrumental, o financiamento, na questão chave do ensino profissional.»

Apesar de a conclusão deste *Relatório* ter assumido as fragilidades financeiras, como «provavelmente as mais graves, e serem elas as mais graves representa seguramente o mais perverso dos efeitos do lançamento do sub-sistema e, em particular, da sua vinculação a fundos cuja lógica se não adequa à formação inicial escolar» a realidade actual do financiamento das escolas profissionais não se alterou, tendo sido de certa forma agravada pelo facto do PRODEP ter emanado em Agosto de 1997 orientações que impedem as escolas de afectar aos seus custos de funcionamento e ao investimento as receitas provenientes das propinas ou de outras receitas próprias da acção, obrigatoriamente a deduzir ao financiamento público.

Por outro lado, verifica-se que o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98 refere que, «Nos contratos-programa, o Estado compromete-se a participar nas despesas de funcionamento dos cursos profissionais referidos no número anterior, pagando à escola o montante correspondente ao custo efectivo da formação por aluno/ano.»

Não obstante, mais à frente, o Decreto-Lei n.º 4/98 vem afirmar que, «Nos contratos-programa, as escolas profissionais comprometem-se a [...] concretizar o projecto educativo a que se propuseram, nomeadamente o ciclo de formação completo destinado ao grupo de alunos e curso objectos de comparticipação pública».

O Decreto-Lei n.º 4/98 encontra-se ainda por regulamentar, no entanto, no que diz respeito ao financiamento das escolas profissionais, ele enferma à partida de limitações significativas para o funcionamento efectivo das escolas profissionais, uma vez que apenas prevê o financiamento de alguns dos cursos profissionais das escolas (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 4/98) e não o projecto educativo no seu todo.

Estabelece ainda que «ao montante global previsto no contrato-programa é deduzido anualmente o valor correspondente ao número de alunos com desistência e abandonos verificados no ano lectivo imediatamente anterior» (n.º 5 do artigo 20.º).

Este sistema de dedução ao financiamento por aluno com desistência (independentemente do motivo da mesma), associado ao facto do Ministério da Educação apenas permitir:

- Que as escolas profissionais recebam em cada ano um número limitado de turmas e de cursos (de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério que contrariam, frequentemente, as candidaturas e motivos apresentados pelas escolas profissionais);
- Que os alunos devem estar matriculados até ao dia 20 de Julho;
- Que as turmas só podem receber um número máximo de 23 alunos;
- Que as turmas não podem receber alunos para além dos 23, mesmo que os alunos «supranumerários» não tragam custos acrescidos, nem sejam objecto de qualquer financiamento público;

cria constrangimentos significativos no que diz respeito ao financiamento do processo.

Todo este enquadramento, associado à necessidade de desenvolvimento de um projecto educativo, com a estrutura de escola que lhe é inerente, cria uma situação que dificilmente permitirá à escola encontrar a estabilidade global capaz de permitir a frequência, por parte dos alunos, dos cursos profissionais referidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 4/98, em condições idênticas àquelas em que frequentariam o ensino secundário, como pretende salvaguardar o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98.

Por outro lado, como estabelece o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/98, as escolas passam a ter necessidade de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes do Ministério da Educação, para a realização de quaisquer outras actividades de formação profissional, mesmo que não confirmem qualquer grau académico (por exemplo: curso de curta duração para profissionais no activo).

Compreende-se que, neste quadro de financiamento, as escolas profissionais continuem a ser confrontadas com sérias dificuldades financeiras, capazes de enviesar o seu verdadeiro propósito e o do Ministério da Educação.

Ainda no que diz respeito ao financiamento das escolas profissionais:

- A caducidade dos contratos-programa de parceria com o Estado; A exigência de uma estrutura pedagógica e organizativa mais consistente;
- A dependência do Ministério da Educação relativamente ao número de turmas e cursos a ministrar;
- A impossibilidade de utilização de receitas próprias de acção;
- A ainda tão significativa parcela de financiamento público, via Fundo Social Europeu;

poderão contribuir para a continuação de uma instabilidade significativa.

VI — **Conclusões e recomendações.** — A consolidação efectiva da escolaridade obrigatória de nove anos, conjugada com o progresso e desenvolvimento económico-social esperados, conduzirão, inevitavelmente, a um crescimento acentuado do ensino secundário e à sua integração, a médio prazo, na formação básica de todos os jovens. Num quadro de crescimento significativo neste nível de ensino, tendo como horizonte a sua integração na escolaridade obrigatória, torna-se por demais evidente a necessidade de se proceder a reajustamentos profundos do sistema, redimensionando as suas componentes.

No quadro actual do ensino secundário, em que se assiste a uma derrapagem dos cursos tecnológicos e em que a procura das escolas profissionais é travada através do *numerus clausus*, impostos pelo Ministério da Educação, e no momento em que o ensino superior continua a crescer, quantas vezes sem a qualidade desejada, seria de esperar um crescimento contínuo e gradual da frequência das escolas profissionais.

A sobreutilização da via de prosseguimento de estudos provoca uma pressão indesejável no sistema de acesso ao ensino superior, que tem sido propiciadora de conflitos e frustrações, sem alternativas

válidas para aqueles que são preteridos, obrigando, assim, a uma acrescida atenção sobre o subsistema do ensino profissional e vocacional.

O nosso país continua longe de qualificar os técnicos intermédios de que carece e a frequência dos cursos profissionais e tecnológicos está longe do desejável, como se pode ver em qualquer comparação com os nossos parceiros europeus.

Para poder vir a receber os jovens que poderiam frequentar o ensino secundário e que neste momento não o fazem, será necessário um enorme investimento em recursos humanos e instalações, tanto mais que a taxa média de ocupação das escolas é já claramente superior à sua capacidade instalada.

Neste sentido, a criação de mais escolas terá de passar pelo incremento de estabelecimentos de ensino de resposta flexível, capazes de responder a diversas modalidades e contextos de ensino e formação.

Dentro do seu campo específico, as escolas profissionais acumularam um importante património de experiência e inovação que, não iludindo alguns desvios e vicissitudes decorrentes do seu modelo de criação e financiamento, representam um capital importante para um crescimento sustentado deste subsistema.

Instituídas com base em contratos-programa, regulamentados pelos Decretos-Leis n.ºs 26/89 e 70/93, as escolas profissionais privadas existentes tiveram de assumir uma parcela importante do esforço, dos custos e dos riscos inerentes ao relançamento do ensino profissional, num quadro de profundas transformações económicas e políticas, perante as quais o sistema de ensino, globalmente entendido, manifestou assinaláveis dificuldades de adaptação, que conduziram à necessidade de promover uma revisão curricular participada para clarificar as linhas da sua evolução futura.

Tendo o Estado optado por atribuir à iniciativa privada o essencial do desenvolvimento e criação de escolas profissionais, orientação esta reforçada no Decreto-Lei n.º 4/98, onde claramente se assume o carácter subsidiário da iniciativa pública, põe-se a questão de saber em que se fundamenta esta opção política, nomeadamente quanto à existência de factores de motivação e confiança que sustentem o crescimento e consolidação da participação das instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais.

Se, por um lado, se procura balizar o modelo organizativo das escolas profissionais enquanto escolas, clarificando a natureza e funções dos seus órgãos administrativos e pedagógicos, reforçando a participação, qualificação e responsabilidade do seu corpo docente e alargando o âmbito e natureza dos cursos e actividades de formação, por outro, mantém-se o esquema de financiamento através do qual o Estado se limita a compartilhar cursos que eventualmente considere elegíveis, em vez de equacionar o seu apoio ao desenvolvimento de um projecto educativo.

No seu documento *Educação, Mudanças para o Futuro* (1998), o Ministério da Educação, ao pronunciar-se sobre as suas opções políticas para o ensino secundário/escolas profissionais, apenas se limita a «sUBLINHAR o papel das escolas profissionais, como experiência globalmente positiva, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento de ofertas relevantes, nos domínios das formações curtas e formações de requalificação de activos», omitindo qualquer referência ao seu papel no lançamento e implementação dos cursos profissionais de nível secundário, o que aliás esteve subjacente à criação destas escolas.

Não fica claro, após as últimas alterações legislativas, qual o estatuto das escolas profissionais, nem qual o papel do Estado face a elas. Sendo escolas de interesse público e se mesmo quando privadas são sujeitas a regulação pública, as escolas profissionais são uma alternativa de formação a nível secundário e não uma modalidade especial de educação escolar, implicando que o Estado se coloque a seu lado, exercendo um papel de estimulação e apoio.

Assim, considerando a reflexão realizada, o Conselho Nacional de Educação recomenda que:

- a) A aposta em escolas profissionais de qualidade e dimensão sustentada, que o Decreto-Lei n.º 4/98 prefigura, exija ao Estado um envolvimento mais claro e consistente, baseado não só na exigência, mas também na confiança que tem nas entidades envolvidas e na que, simultaneamente, será capaz de suscitar junto destas, sob pena de o ensino profissional poder ser entendido como um «presente envenenado», com a conseqüente regressão do movimento já empreendido;
- b) Ao exigir mais das escolas profissionais, nomeadamente reforçando e clarificando as condições prévias para a sua autorização de constituição, o Estado deverá passar a depositar nelas mais confiança institucional, sem prejuízo de todas as medidas de acompanhamento, avaliação e correcção que entenda como necessárias, promovendo activamente o prestígio da imagem destas escolas e desta opção de educação/formação junto da sociedade em geral, dos jovens e dos seus pais em particular;
- c) Verificando-se que as escolas profissionais se têm afirmado, no sistema educativo português, como uma alternativa de formação para os jovens, num ambiente de inovação curricular

- e pedagógica e de autonomia que se tem traduzido por um sucesso escolar elevado, justifica-se que o Estado nelas continue a intervir como parceiro durante mais tempo. Os seus 10 anos de vida tornam-nas um projecto frágil, ao lado das tradicionais escolas secundárias;
- d) Ao optar por um esquema de financiamento redutor, que apenas vê o produto e não o processo, que apenas vê o curso e não o projecto educativo, que não reconhece que o papel destas escolas na educação e formação não pode nem se deve esgotar em contextos formais e presenciais de intervenção junto do seu público alvo, o Estado acaba por limitar a construção e afirmação do projecto educativo e pedagógico das escolas profissionais, tornando, inevitavelmente, a questão da sobrevivência económica o centro das preocupações de quem as dirige e de quem com elas institucionalmente se relaciona. Não nos parece que o crescimento e consolidação do ensino profissional, a constituir uma opção de investimento estratégico, se venha a compadecer com um mero financiamento de conjuntura. Por outro lado, neste contexto, a regulamentação dos aspectos financeiros, no âmbito do Decreto-Lei n.º 4/98, assume particular urgência;
- e) Revela-se também necessário esclarecer os custos efectivos das diferentes opções ao nível do secundário e não apenas das escolas e cursos profissionais (considerando, nomeadamente, o elevado insucesso, desistências e baixas taxas de conclusão nos cursos tecnológicos);
- f) Sendo o Estado um parceiro, é dessa ligação que deve nascer um sistema de financiamento coerente, competindo ao Estado apoiar as famílias e os jovens que optam pelas escolas profissionais, como apoia as famílias e os jovens que seguem estudos nas escolas secundárias;
- g) Para além daquilo que o Ministério da Educação agora se propõe garantir no documento *Educação, Mudanças para o Futuro*, «uma estabilização da rede de escolas profissionais», será necessário saber se esta estabilização significa uma contenção no crescimento do subsistema, que já se manifesta, aliás, na sua incapacidade de corresponder inteiramente à procura de que é alvo por parte dos alunos e das suas famílias. O Governo deveria definir, a médio e longo prazos (5-10 anos) o crescimento desejável desta alternativa de ensino e formação, a nível secundário, mormente no quadro temporal do QCA III (2000-2006);
- h) A redefinição dos cursos tecnológicos (essencial para que estes se transformem numa alternativa consistente aos cursos de prosseguimento de estudos) não pode ser feita à custa da marginalização do ensino profissional, mas deve desenvolver-se num quadro de coordenação e complementaridade;
- i) Se para os cursos tecnológicos se configura uma oferta de um número limitado de diplomas de referência, não podem ser esquecidas outras formações, não menos importantes, se bem que mais específicas e, por isso, mais facilmente assumidas por escolas para tal vocacionadas, com maior autonomia, uma estrutura mais leve e flexível e com uma gestão integrada de recursos;
- j) A troca de experiências, a colaboração e a coordenação entre as diversas modalidades do ensino secundário, partindo de uma definição transparente das suas finalidades e competências, permitirá ultrapassar desconfianças e imobilismos, potenciar disponibilidades, recursos e vontades, garantir uma educação e formação que correspondam às expectativas dos jovens e da comunidade em que eles se inserem.

25 de Junho de 1998. — A Presidente, *Maria Teresa Ambrósio*.

#### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 13 607/98 (2.ª série).** — Por despachos do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais de 9 de Junho de 1998:

- Licenciado João Carlos Martinho Miranda — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Departamento de Matemática para o biénio 1998-2000.
- Licenciado Manuel Urbano Bettencourt Machado — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Departamento de Línguas e Literaturas Modernas para o biénio 1998-2000.
- Licenciado Carlos Alberto Rodrigues Martins Medeiros — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Departamento de Ciências da Educação para o biénio 1998-2000.
- Licenciado Jorge Manuel Alves da Cunha — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Departamento de Ciências da Educação para o biénio 1998-2000.
- Licenciada Fabiola Jael Sousa Cardoso — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Departamento de Ciências da Educação para o biénio 1998-2000.

Licenciada Henriqueta Maria Medeiros Pereira Melo Sousa — autorizada a renovação da requisição para exercer funções nos Serviços Académicos para o biénio 1998-2000.

Licenciada Maria da Conceição Reis Viveiros R. M. Cabral — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Departamento de Ciências da Educação para o biénio 1998-2000.

Licenciada Isaura Lopes Pereira Carvalho — autorizada a renovação da requisição para exercer funções na Reitoria para o biénio 1998-2000.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 1998. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

**Despacho n.º 13 608/98 (2.ª série).** — Por despachos do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais de 9 de Junho de 1998:

Licenciada Maria Teresa Silveira Flores Brasil — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Departamento de Ciências da Educação para o biénio 1998-2000.

Licenciada Maria Alice Tavares S. O. Martins — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Departamento de Ciências da Educação para o biénio 1998-2000.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 1998. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

**Despacho n.º 13 609/98 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade dos Açores de 16 de Julho de 1998:

Roberto Carlos Martins da Silva Medeiros, técnico superior de 2.ª classe em regime de contrato de trabalho a termo certo — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1998, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 1998. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

#### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 1037/98.** — Por despacho de 30 de Abril de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Rosa Branca Veiga Almiro e Castro — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnico superior de 1.ª classe de BD da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1998, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 440, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

#### Serviços de Acção Social

**Aviso n.º 12 734/98 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sede destes Serviços a lista de antiguidade do pessoal a desempenhar funções, reportada a 31 de Dezembro de 1997.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Julho de 1998. — O Administrador para a Acção Social, *Ama-deu de Matos Cardoso*.

#### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

##### Reitoria

**Despacho n.º 13 610/98 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, e do despacho